

TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 02.558.134/0001-58

NIRE 33.3.0026253-9

Companhia Aberta

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

NIRE nº 33300152580

Companhia Aberta

COARI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 04.030.087/0001-09

NIRE 33.3.0027761-7

Companhia Aberta

BRASIL TELECOM SA.

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

NIRE 53.3.0000622-9

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Tele Norte Leste Participações S.A. (“TNL”), Telemar Norte Leste S.A. (“TMAR”), Coari Participações S.A. (“Coari”) e Brasil Telecom S.A. (“BRT”), doravante referidas conjuntamente como “Companhias Oi”, em referência ao Ofício BM&FBOVESPA GAE 2392/11, de 11 de novembro de 2011, reiteram aos seus acionistas e ao mercado em geral que, conforme já divulgado no Fato Relevante de 24 de maio de 2011 a respeito da Reorganização Societária para a simplificação da estrutura acionária das Companhias Oi, “nos termos do art. 137, §1º da Lei das S.A., os acionistas dissidentes terão direito de retirada, o qual será exercível em relação às ações de que sejam titulares ininterruptamente desde o encerramento do pregão do dia 23 de maio de 2011 até a data do efetivo exercício do direito de retirada. As ações adquiridas a partir do dia 24 de maio de 2011 não conferirão ao seu titular direito de retirada com relação à Reorganização Societária”.

Portanto, na forma da lei, caso a titularidade de ações detidas em 23 de maio de 2011 tenha sido transferida, inclusive em virtude de contrato de mútuo de ações (“aluguel de ações”), o acionista não poderá exercer o direito ao reembolso com relação às ações mutuadas, uma vez que, na forma da lei, o mútuo acarreta a efetiva transferência da titularidade das ações do mutuante ao mutuário.

Do mesmo modo, os acionistas que no encerramento do pregão de 23 de maio de 2011 fossem titulares de ações por força de contratos de mútuo vigentes naquela data, e mantenham a titularidade destas ações até o momento do exercício do direito de recesso, poderão exercê-lo, na forma da lei.

Conforme esclarecido no citado Fato Relevante, somente terão direito de retirada aqueles titulares de ações ordinárias e preferenciais (TMAR3, TMAR5 e TMAR6) da Telemar, ações ordinárias e preferenciais da Coari (somente detidas

pela Telemar e com relação às quais não se espera que o recesso seja exercido) e ações ordinárias da TNL (TNLP3). As demais ações das Companhias Oi não terão direito de retirada, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2011.

Alex Waldemar Zornig

Diretor de Relações com Investidores

**TELE NORTE LESTE
PARTICIPAÇÕES S.A.**

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

COARI PARTICIPAÇÕES S.A.

BRASIL TELECOM S.A.